



CONTRATO Nº 12/SUB-SÉ/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6012.2021/0002786-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 70/SMSUB/COGEL/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: **MULTICOM COMERCIO DE MATERAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ: 19.345.178/0001-00

VALOR: **R\$38.820,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte reais)**

PRAZO: Até 31/12/2022, contados da Ordem de

CONTRATAÇÃO: 5361/2022

DOTAÇÃO: **49.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00**

Pelo presente, de um lado a SUBPREFEITURA SÉ, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.499.294/0001-61 sediada à Rua Alvares Penteado, nº 49, Centro, São Paulo-SP, neste ato, representada pelo Subprefeito **MARCELO VIEIRA SALLES**. De outro lado a contratante, a empresa **MULTICOM COMERCIO DE MATERAIS DE CONSTRUCAO LTDA** inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 19.345.178/0001-00 sediada à Avenida das Palmeiras, nº 671, Sala 1, Portais (Polvilho), CEP 07.790-890, Cajamar-SP, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ATA DE RP nº 70/COGEL/SMSUB/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal n.13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, 54.102/13, n 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão N 012/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços n 70/SMSUB/COGEL/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços n 70/SMSUB/COGEL/2021



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
SÉ

Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições: O valor TOTAL ANUAL Estimado é de **R\$38.820,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte reais)**.

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.500	u	Bloco de 9 cm 090x190x390	R\$1,60	R\$2.400,00
2	20.000	u	Bloco de 14 cm 140x190x390	R\$1,70	R\$34.000,00
3	500	u	Meio Bloco de 14cm 140x190x190	R\$1,20	R\$600,00
4	500	u	Canaleta de 14cm 140x190x390	R\$2,80	R\$1.400,00
5	300	u	Meia Canaleta de 14cm 140x 190x190	R\$1,40	R\$420,00
					<b>R\$38.820,00</b>

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Praça José Luiz de Mello Malheiro, 230 - Liberdade - CEP.: 01017-080 de forma parcelada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte da retirada, pela empresa, da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

3.2 Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

3.3 Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

3.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n° 8.666/1993.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de caução, no valor de **R\$ 1.941,00** (mil novecentos e quarenta e um reais), com vencimento para 31/12/2022.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é 22.300 unidades.

5.2. O valor unitário do item é de 1.500 (um mil e quinhentas) unidades de blocos de concreto na medida de 9cm 090X190X390, no valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); 20.000 (vinte mil) unidades de blocos de concreto na medida de 14cm 140x190x390, no valor unitário de R\$ 1,70 ( um real e setenta centavos) e valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais); 500 (quinhentas) unidades de meio bloco de concreto na medida de 14cm 140x190x190, no valor unitário de R\$ 1,20 ( um real e vinte centavos) e valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); 500 (quinhentas) unidades de canaleta na medida de 14cm 140x190x390, no valor unitário de R\$ 2,80 ( dois reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); 300 (trezentas) unidades de meia canaleta na medida de 14cm 140x 190x190, no valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) e valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

5.3. O valor total estimado para o presente Termo de Contrato é de R\$38.820,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte reais).

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n ° **49.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho no 26.554/2022 no valor de R\$38.820,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte reais)

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
SÉ

- 6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:
- 6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.
- 6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelo

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

7.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6<sup>o</sup> do Decreto Municipal n 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.5, Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1, O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.



#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 8.1.1, Data limite para a apresentação da proposta 04/05/2021.
- 8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 Conforme item 6 da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Conforme item 10 da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 70/SMSUB/COGEL/2021 do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.
- 13.2. São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão N 012/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI 6056.2022/0000967-3 e a Ata de Registro de Preços nº 70/SMSUB/COGEL/2021.
- 13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
SÉ

13.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

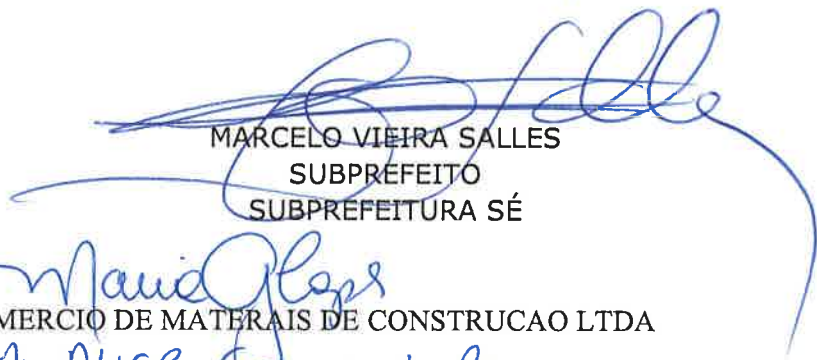
13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de março de 2022.

  
MARCELO VIEIRA SALLES  
SUBPREFEITO  
SUBPREFEITURA SÉ

  
MULTICOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Nome: MARIA AUCE GOMES LOPES

RG: 10.221.912-6

TESTEMUNHAS:

  
Daniela Marinho Morganti  
Assessor Técnico I  
RF: 883.175-1  
SUB-SÉ/CAF/AA  
(nome, RG e CPE)

  
Léa Rita Trotta  
Assistente Técnico I  
RF: 518.353.7  
(nome, RG e CPE) CONTRATO